

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005001/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018599/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.001867/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P, CNPJ n. 01.142.711/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE SOUZA ARRAES;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a Pontos de Abastecimentos (PA), Posto de GNV, Postos - Escola, Postos em Supermercados e afins, referente as Cláusulas Sociais (vigência de 1/03/2014 à 29/02/2016) e Cláusulas Econômicas (vigência 01/03/2014 à 28/02/2015)**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA - SALÁRIOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015**

Os salários, a partir de 1º de Março de 2014, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 8,488% (oito virgula quatro e oitenta e oito por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e tres reais).

As diferenças salariais referentes a março e abril de 2014, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA ECONÔMICA - COMPENSAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula terceira, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/13 até 28/02/14, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - HORAS EXTRAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

As horas extras trabalhadas, inclusive em domingos, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - ATRASO DE PAGAMENTO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - SALÁRIO DO GERENTE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA SOCIAL - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA ECONÔMICA - TRABALHO NOTURNO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULA SOCIAL - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ECONÔMICA - AUXÍLIO REFEIÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015**

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2014, que terá o valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), por dia trabalhado. As diferenças referente março e abril de 2014, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2014.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - VALE TRANSPORTE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Obrigatoriedade das empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

As empresas, quando concederem o vale transporte, poderão descontar até 1% (um por cento) do Salário Base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA SOCIAL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

As empresas assegurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de morte natural, de morte acidental e ou invalidez total permanente por acidente, tudo em conformidade com as normas e regulamentações da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Estes valores em reais são afixados a partir de Maio de 2014.

No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará da apólice referida no item anterior, no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor do seguro referente ao auxílio funeral será pago diretamente ao posto revendedor.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

PADRÃO REGRAN		
QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	kg	Arroz Agulhinha tipo 2
04	kg	Feijão Cariquinha
05	kg	Açúcar Refinado
04	lt	Óleo de soja (900 ml)
01	kg	Sal Refinado
01	pct	Café Torrado Moído (500 gr.)
03	pct	Macarrão (500 gr.)
01	pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	kg	Farinha de Trigo
01	pct	Fubá (500 gr.)
01	lt	Extrato de Tomate (140 gr.)
01	pct	Biscoito Doce (200 gr.)
01	kg	Leite em Pó
01	tb	Creme dental (50 gr.)
01	pct	Esponja de Aço (8 Unid.)
01	un	Sabonete (90 gr.)
05	un	Sabão em Pedra
01	un	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

- a) Os empregados em gozo de Férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mes, igualmente, terão direito a Cesta Básica e
- d) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6019/74).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - HOMOLOGAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias ou sub-delegacias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 - Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 - Serviços de Segurança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA SOCIAL - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA SOCIAL - FECHAMENTO DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SOCIAL - RECEBIMENTO DE CHEQUES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral - RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - ATESTADO MÉDICO - ODONTOLÓGICO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DESCANSO SEMANAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA SOCIAL - DESCANSO SEMANAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pela empresa, preferencialmente aos domingos.

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, deverão organizar escala de revezamento, de forma que fique garantido, mensalmente, ao empregado, no mínimo, um dos descanso semanais no domingo.

Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - SINDICALIZAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016**

Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional convenente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do ABCDMRR - REGRAN, signatário da presente Convenção, deverão recolher a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 15/04/2014, a favor do mesmo Sindicato.

As contribuições acima referidas, serão recolhidas pelas empresas, no Banco do Brasil S/A, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal convenente.

A Contribuição Assistencial Patronal reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente, ao respectivo Sindicato Convenente, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembléias Gerais Respectivas, obedecido o sistema previsto no item seguinte.

O valor da Contribuição Assistencial, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade sindical profissional ora convenente, em sua base territorial.

Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

Os Sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição Assistencial" aprovada, do valor fixado, bem como o desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - ENCONTRO TRIMESTRAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ECONÔMICA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA ECONÔMICA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 29/02/2016

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ECONÔMICA - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CCT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA E REVOGAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA ECONÔMICA - JUÍZO COMPETENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 15 de Abril de 2014.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv. Comb. Derivados do Estado de São Paulo

MIGUEL GAMA NETO

CPF: 21.884.488-39

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul e Região

ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO

OAB/SP N° 239.990

WAGNER DE SOUZA

CPF: 027.050.798-15

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

MARIA APARECIDA SABOLESKI

OAB/SP N° 110.216

**MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO**

**WAGNER DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN**

**LUIZ DE SOUZA ARRAES
PRESIDENTE
FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P**